

ORDEM DE SERVIÇO nº 09/2023

Regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública durante os meses de janeiro e fevereiro de 2024.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a edição da Ordem de Serviço nº 017/2023-P, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que, em significativo número de comarcas, a sede da Defensoria Pública está localizada no interior dos foros;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

DETERMINA:

Art. 1º No período de 08 de janeiro a 23 de fevereiro de 2024, o horário de expediente da Defensoria Pública do Estado, nas sextas-feiras, será das 08 às 15 horas, de forma ininterrupta, sem prejuízo das atividades extrajudiciais eventualmente agendadas, das audiências, dos julgamentos em plenários do júri e das sessões de julgamento designadas fora do horário supra, das quais a Defensoria Pública for devidamente intimada, na forma da lei, bem assim das intimações urgentes que forem distribuídas durante o horário de expediente do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Nas sextas-feiras do período indicado no *caput*, o intervalo para almoço será de 30 minutos, mediante revezamento, a critério das chefias, efetuando-se o registro do ponto eletrônico apenas no início e no término da jornada de trabalho.

Art. 2º No dia 14 de fevereiro de 2024, quarta-feira, o horário de expediente da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado será das 12 às 19 horas, de forma ininterrupta, dispensando-se o regime de plantão previsto no artigo 1º, § 1º, da Ordem de Serviço nº 12/2021.

Art. 3º As Diretorias Regionais deverão promover a publicização da presente determinação nas suas respectivas sedes de atuação, com a fixação de cartazes em lugares de fácil visibilidade às pessoas assistidas.

Art. 4º Os serviços de atendimento e os regimes de plantão junto à Área Judiciária e ao Departamento Estadual da Criança e do Adolescente e ao Foro Central (plantão noturno), na Capital, ao atendimento junto ao Projeto Justiça Instantânea, ao Núcleo de Gestão Estratégica do Sistema Prisional (NUGESP) e às audiências de custódia, na Capital, bem como o plantão junto às Comarcas do interior do Estado, manterão o horário normal de funcionamento.



Art. 5º Os(as) trabalhadores(as) terceirizados(as) devem respeitar a carga horária determinada pelo empregador(a).

Art. 6º Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidas à apreciação da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

Art. 7º A presente ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2023.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Rua Sete de Setembro, 666, 10º andar

Centro Histórico – Porto Alegre/RS

Brasil – CEP: 90010-190

Telefone: (0xx51) 3210-9415



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL